



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE  
SANEAMENTO**  
**DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES**

**Memorando 020/2022 - SUGEP**

À Superintendência de Licitações e Contratos  
Com vistas ao Departamento de Licitações

**PROCESSO Nº: 21/0587-0003562-8**

Considerando a impugnação apresentada pela concorrente **UP Brasil Administração e Serviços Ltda.**, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0211/2021, o Departamento de Gestão das Remunerações e Benefícios registra que:

1. Da obrigatoriedade de a futura contratada possuir convênio com empresas de aplicativo de entrega (delivery), prevista no Item 10, alínea "m", do Termo de Referência do Edital:

A impugnante afirma que a exigência restringe a competitividade e fere os princípios de economicidade, isonomia e igualdade.

A exigência de convênio com empresa de aplicativo de entrega (delivery), não parece que esta exigência possa de fato ameaçar a participação de considerável número de empresas da presente licitação, pois o Termo de Referência é bastante razoável ao estabelecer apenas um. Trata-se de obrigação atribuída à futura contratada para suprir uma necessidade dos empregados da Corsan, pois conforme referido no Termo de referência, a opção de delivery já tem expressiva utilização pelos funcionários da Companhia, uma vez que oferecem acesso à alimentação mesmo àqueles que, pela dinâmica do trabalho, não podem deslocar-se até o estabelecimento.

Neste sentido, não podem as impugnantes pretenderem adequar exigências do Edital às suas próprias limitações operacionais. Cabe a todas as empresas do ramo avançarem em suas tecnologias e produtos oferecidos aos clientes. Além de outros benefícios, o convênio com aplicativos permite que o pagamento seja realizado antecipadamente, de forma remota, e a refeição seja entregue sem contato do usuário com a máquina do cartão, o que é bem importante em tempos de pandemia. O contrário disso resultaria em serviço obsoleto, limitado, desconfortável ao usuário e desalinhado com o momento atual, inclusive reduzindo funcionalidades atualmente ofertadas aos empregados da Companhia.

2. Da obrigatoriedade de a futura contratada possuir tecnologia de captura de transações via QR Code através de celular como forma de pagamento nos estabelecimentos comerciais, prevista no Item 10, alínea "k", do Termo de Referência do Edital:

A opção de pagamento por aproximação ou QR Code oferecem ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

A exigência é razoável, tendo em vista o momento de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) que estamos atravessando há mais de um ano e a conseqüente necessidade de se reduzir as interações sociais, como é sabido por todos. Além disso, a prática de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios (delivery) já era comum na nossa vida cotidiana mesmo antes da pandemia, e foi ampliada após o advento da doença, cabendo às empresas que prestam serviços de fornecimento de vale refeição e vale alimentação buscar atender às necessidades de seus usuários.

Ainda, em consulta prévia realizada para formação do preço, identificou-se que, no mínimo 4 empresas atenderiam a exigência, sendo incabível alegar restrição à competitividade ou direcionamento.

Os itens impugnados não merecem prosperar diante dos argumentos anteriores.

Sendo o que se apresentava para o momento.

**Porto Alegre, 18 de julho de 2022.**

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS  
Fone: (51) 3215.5600 | [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE  
SANEAMENTO**  
**DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES**

**Joice Queli Cardoso Nunes Dalmas**  
*Departamento de Gestão das Remunerações e Benefícios*

**Juliana Andersson Moreira**  
*Superintendente de Gestão Estratégica de Pessoas - SUGEP*



Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS  
Fone: (51) 3215.5600 | [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)



**Nome do documento:** Memo 20 2022\_Resposta impugnacao licit VAVR\_UP.docx

**Documento assinado por**

Joice Queli Cardoso Nunes  
Daniela Possebon Bevilacqua

**Órgão/Grupo/Matrícula**

CORSAN / UNICORSAN / 151886  
CORSAN / SUGEP / 164632

**Data**

19/07/2022 09:26:18  
03/08/2022 16:55:13





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS**

Ao Senhor  
**DOUGLAS CASAGRANDE**  
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Assunto: **Proa 21/0587-0003562-8 | resposta às impugnações interpostas no PE 0211/2022.**

1. Encaminhamos o expediente para manifestação da autoridade superior, sobre as respostas às impugnações interpostas no PE 0211/2022, quanto à concordância de indeferimento das impugnações interpostas pelas empresas UP BRASIL, GRENCARD, LE CARD, BF e EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL Ltda. Me., em atendimento ao disposto no item 7.2.2 do edital,
2. Após, o processo deverá retornar ao DELIC/SULIC para prosseguimento.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2022.

***Daniela Possebon Bevilacqua***

*Superintendente de Gestão Estratégica de Pessoas - Sugep/Dfri, em exercício*  
*Advogada – OAB/RS 75.805 | Matrícula 164632*

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS  
Fone: (51) 3215.5600 | [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)





**Nome do documento:** Despacho Sugep\_03082022.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Daniela Possebon Bevilacqua	CORSAN / SUGEP / 164632	03/08/2022 17:09:24





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

**PROA: 22/0587-0003562-8**

D.0094/2022

- DELIBERAÇÃO -

Ao DELIC/SULIC

Prezados,

Considerando os pedidos de impugnações e as manifestações via Memorandos 20 (fl. 838-839), 21 (fl. 841), 22 (fl. 843), 23 (fls. 845-846) e 24 (fl. 848) / 2022 – SUGEP, **ratifico** as informações apresentadas em resposta aos pleitos.

Sem mais para o momento.

Porto Alegre/RS, 18 de agosto de 2022.

Cordialmente,

***Douglas Ronan Casagrande da Silva***  
***Diretor Financeiro e de Relações com Investidores | DFRI***  
CORSAN - Mat. 88881396

Rua Caldas Junior, 120, 19º andar, CEP: 90.010-260 – Centro Histórico – Porto Alegre | RS

Fone: (51) 3215.5600 | [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)





**Nome do documento:** D0094-2022 - PROA 22-3562-8 - Respostas impugnacoes PE 0211-2022 - VA-VR\_.pdf

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Douglas Ronan Casagrande da Silva	CORSAN / DFRI / 88881396	18/08/2022 18:32:33

